



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 516/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.012296/2017-16

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal da Bahia - UFBA

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita as atas dos Colegiados de Curso de Graduação, dos últimos dez anos, a contar da data de registro do pedido de acesso à informação.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: A Universidade informa que tem 89 cursos e 100 colegiados, com colegiados diferentes para o curso diurno e noturno. A cada colegiado tem uma média de pelo menos uma reunião por mês, o que perfaz 12 reuniões por ano, 120 reuniões em dez anos e cerca de 12.000 atas de reuniões de colegiados de todos os cursos nos últimos dez anos. Desta forma, esclarece que trata-se de um número inviável de atas para escanear e enviar ao requerente, especialmente se for levado em consideração as atribuições de realização de matrícula, orientação de alunos, reformas curriculares e trâmite de processos.

1ª Instância: Não respondido.

2ª Instância: Não respondido.

1.3. Decisão da CGU

DESPROVIMENTO. A CGU decide pelo desprovimento do pedido, tendo em vista a desproporcionalidade demonstrada pela Universidade na resposta inicial, conforme dispõe o Art 13, II, do Decreto 7.724/12.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão solicita uma reavaliação com a fundamentação apresentada nos recursos anteriores. Além disso, afirma que teria que ocorrer um sorteio ou outra modalidade que permitisse outros examinadores avaliarem seus recursos e não sempre uma mesma pessoa.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63, da Lei nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o recurso e, na análise do mérito, decidiu não lhe dar provimento, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal da Bahia, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408774** e o código CRC **C5028565** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0